



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CICANUSPD
CL JR
3/11/2022

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 126/2022

Fixa normas para o funcionamento de serviços de propaganda volante e dá outras providências.

Art. 1º Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município de Ubá, somente poderão ser executados por empresas legalmente constituídas com atividade do ramo de propaganda e/ou publicidade.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do ramo de propaganda e/ou publicidade, será considerado o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal e/ou Secundária, constante do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa, junto à Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º As empresas constituídas com os fins especificados no artigo primeiro somente poderão funcionar no território do Município, após devidamente cadastradas no cadastro de prestadores de serviço do município e de posse do alvará autorizativo.

Art. 3º O Chefe do Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fixando as condições que deverão ter os veículos a serem utilizados pelas empresas, devendo constar, dentre elas:

a) bom estado de conservação;

b) a obrigatoriedade dos veículos automotores de ter as duas laterais faixas ou adesivos, proporcional ao tamanho do veículo, contendo:

I – nome da empresa;

II – endereço da empresa;

III – telefone da empresa.

Art. 4º O limite de decibéis será o fixado pela legislação estadual e federal pertinente ao assunto.

Art. 5º Será proibida a emissão de som defronte hospitais, escolas, repartições públicas, templos religiosos e em paradas obrigatórias, tais como semáforos de trânsito, congestionamento de veículos e *blitz*.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As propagandas somente poderão ser feitas no horário compreendido entre 09h00min às 11h00min e entre 14h00min às 19h00min, de segunda à Sexta-feira e aos sábados, entre 9h00min às 13h00min.

§1º Aos sábados após as 13h00min e aos domingos e feriados, fica proibido o serviço de propaganda sonora, excetuado o serviço de propaganda funerária, nos termos do § 2º.

§2º Os serviços de propaganda funerária serão permitidos diariamente entre 7h00min às 19h00min.

Art. 7º Quaisquer veículos de propaganda pertencentes a empresas comerciais ou industriais que pretenderem de forma eventual veicular propagandas das próprias empresas, só poderão fazê-lo após devidamente autorizadas e recolhidas as tarifas que forem fixadas.

Parágrafo único. Em cortejos religiosos e cívico-culturais poderão ser utilizados veículos com difusão sonora, observado o disposto no art. 4º.

Art. 8º A infração dos dispositivos constantes nesta lei resultará nas seguintes sanções, de forma gradativa:

I – notificação com advertência;

II – multa no valor correspondente de 300 (trezentas) unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG);

III – multa em dobro, no caso de reincidência;

IV – cassação do alvará, no caso de se tratar de pessoa jurídica;

V – apreensão do veículo, em caso de particular.

Art. 9º Os casos não previstos nesta lei, serão orientados pelo que determinar a legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal n. 3.744, de 07 de abril de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 3 de novembro de 2022.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Este projeto pretende modernizar a lei de propaganda sonora dentro do nosso município, estipulando horários, dias e multas para aqueles que descumprirem as determinações impostas.

Conto com o apoio dos demais pares para a sua aprovação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

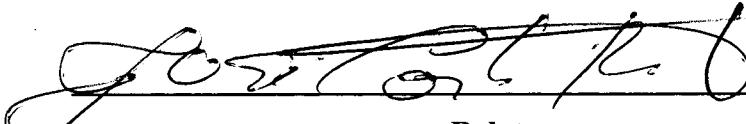
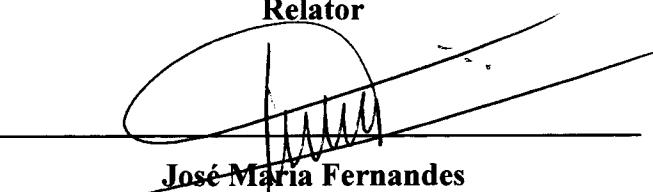
PROJETO DE LEI N.º 126/2022

COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Aparecida Sônia Ferreira Vidal
X	José Carlos Reis Pereira

Ubá/MG, 3 de novembro de 2022.


Relator

José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 126/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Gilson Fazolla Filgueiras
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 3 de novembro de 2022.

Relator
Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente
Edeir Pacheco da Costa